

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020959-05.2023.5.04.0016

E M E N T A

Ementa: DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. NOMEAÇÃO DE PERITO CONTADOR. JUSTIÇA GRATUITA. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição da exequente contra decisão que indeferiu a nomeação de perito contador para elaboração de cálculos de liquidação, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita e não possuir condições financeiras ou técnicas para tal mister.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se a exequente, beneficiária da justiça gratuita, tem direito à nomeação de perito contador para elaboração dos cálculos de liquidação, diante de sua alegada hipossuficiência financeira e técnica.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O indeferimento da nomeação de perito contador para elaboração dos cálculos de liquidação, em detrimento da exequente beneficiária da justiça gratuita, restringe indevidamente o direito fundamental de acesso à jurisdição.

4. A condição de hipossuficiência da exequente não pode obstar o prosseguimento da execução, sob pena de violação aos princípios do acesso à justiça, da assistência judiciária integral e da efetividade da tutela jurisdicional.

5. A CLT, em seu artigo 879, § 6º, admite a nomeação de perito quando houver dificuldade na apresentação dos cálculos, visando assegurar a paridade de armas e a efetiva prestação jurisdicional.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020959-05.2023.5.04.0016

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo de petição provido.

Tese de julgamento: O beneficiário da justiça gratuita tem direito à nomeação de perito contador para elaboração dos cálculos de liquidação, sob pena de violação aos princípios do acesso à justiça e da efetividade da tutela jurisdicional.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV e LXXIV; CLT, art. 879, §§ 1º-B e 6º; CLT, art. 467.

Jurisprudência relevante citada: STF, ADC 58; STF, ADC 59; STF, ADI 5.867; STF, ADI 6.021; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020528-68.2023.5.04.0016 AP, em 05/05/2025, Desembargador Carlos Alberto May.

RELATÓRIO

Inconformada com a sentença de ID. c1f8888, mantida pela decisão de ID. 5e81776, a exequente interpõe agravo de petição no ID. 9df882f, versando sobre o indeferimento do pedido de nomeação de contador *ad hoc* para elaboração dos cálculos de liquidação.

Sem contraminuta, sobem os autos e vêm conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK (RELATORA):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020959-05.2023.5.04.0016

NOMEAÇÃO DE PERITO CONTADOR. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

A exequente sustenta que a decisão que indeferiu o pedido de elaboração dos cálculos de liquidação por contador nomeado pelo Juízo deve ser reformada. Argumenta que, embora intimada a apresentar os cálculos de liquidação, requereu a elaboração da conta por profissional designado pelo Juízo em razão de ser beneficiária da justiça gratuita e não possuir condições financeiras ou técnicas para contratar especialista particular. Alega que a decisão recorrida carece de fundamentação, pois apenas remete a despacho anterior sem enfrentar o pedido formulado. Defende que a sua condição de hipossuficiência não pode constituir obstáculo ao prosseguimento da execução provisória, sob pena de violação aos princípios do acesso à justiça, da assistência judiciária integral e da efetividade da tutela jurisdicional. Invoca precedentes deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o beneficiário da gratuidade da justiça tem direito à elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial, independentemente da complexidade da conta. Requer o provimento do agravo de petição para determinar a remessa dos autos ao contador do Juízo, a fim de que proceda à elaboração dos cálculos de liquidação.

A decisão recorrida consignou (ID. 5e81776):

Reporto-me ao decidido sob Id c1f8888, por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

A decisão do ID. c1f8888 dispõe:

Vistos, etc.

1. Em face da decisão ID b2fb20f, exclua-se o Estado do Rio Grande do Sul do polo passivo.

2. Intime-se a parte Autora para apresentar cálculo de liquidação com prazo

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020959-05.2023.5.04.0016

de 08 dias para tanto.

3. Para efetuar o cálculo, salvo disposição expressa em contrário na sentença liquidanda, deve ser observado o quanto decidido pelo plenário do STF, em julgamento definitivo, na ADC 58, ADC 59 , ADI 5.867 e ADI 6.021.

Assim, deve ser utilizado:

a) IPCA-E até interposição da ação, com a inclusão dos juros de mora proporcionais equivalentes à TRD na fase pré-judicial;

b) SELIC (simples, sem qualquer contagem com outro índice e cumulação com juros legais) para o período posterior;

4. Em caso de se tratar de reclamada equiparada à Fazenda Pública, devem ser observados os critérios definidos na ADC 58 - IPCA-E e juros de mora da caderneta de poupança até 08/12/2021 - e, a contar de 09/12/2021, a taxa SELIC, conforme EC nº 113/21.

5. Deverá ser apresentado relatório com resumo detalhado da conta, especificando as rubricas de natureza remuneratória e indenizatória, além do FGTS, bem como os recolhimentos previdenciários (ambas as quotas) e fiscais, bem como a quantidade de meses a considerar na tabela progressiva supra referida.

6. Silente, archive-se provisoriamente com início do prazo prescricional.

7. Apresentados os cálculos, retornem conclusos.

8. Eventuais situações não previstas nos itens supra serão objeto de análise caso a caso, mediante conclusão a este(a) magistrado(a).

Examina-se.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020959-05.2023.5.04.0016

Trata-se de ação ajuizada em 11-10-2023 em face da reclamada YBY GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

Foi deferido o benefício da justiça gratuita à parte reclamante (sentença de conhecimento - ID. 52ae19b).

Após o trânsito em julgado do título executivo (ID. 97820c6), o Juízo de origem determinou a intimação da parte autora para apresentação de cálculos de liquidação no prazo de 8 dias, consignando que, em caso de silêncio, os autos seriam arquivados provisoriamente, com início do prazo prescricional (ID. c1f8888).

A exequente, tempestivamente, requereu a nomeação de perito contador para elaboração dos cálculos (ID. ef53c07). O Juízo de origem, entretanto, manteve os termos da decisão anterior (ID. 5e81776). Em face disso, a parte interpôs agravo de petição (ID. 9df882f), postulando o prosseguimento da execução com remessa dos autos ao contador judicial.

Pois bem.

Não apresentados os cálculos pela exequente, o correto é facultar à demandada a elaboração e, caso esta não o faça, nomear perito contábil para liquidação do feito.

A agravante, beneficiária da justiça gratuita, afirma não dispor de recursos financeiros nem de capacidade técnica para promover a elaboração dos cálculos de liquidação.

Nesse contexto, o indeferimento da nomeação de perito contábil configura restrição indevida ao direito fundamental de acesso à jurisdição, assegurado pelo artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, além de destoar do disposto no artigo 879, §§ 1º-B e 6º, da CLT, que prestigiam a efetividade da tutela jurisdicional e a celeridade processual.

A privação desse auxílio técnico inviabiliza, na prática, o exercício pleno do direito da exequente de ver satisfeito o crédito que lhe foi reconhecido judicialmente, ainda mais

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020959-05.2023.5.04.0016

sob as penas da suspensão da execução e posterior início da contagem do prazo prescricional.

O artigo 879, § 6º, da CLT, ao admitir a nomeação de perito quando houver dificuldade na apresentação dos cálculos, evidencia a preocupação do legislador em assegurar a paridade de armas e a efetiva prestação jurisdicional.

Os cálculos envolvem diversas parcelas rescisórias, multa do artigos 467 da CLT, além de multa normativa, indenização por danos morais e diferenças de FGTS do contrato e sobre as parcelas deferidas (sentença de ID. 52ae19b).

A jurisprudência desta SEEX, inclusive, já reconheceu a pertinência da nomeação de perito em hipóteses análogas, sobretudo quando demonstrada a hipossuficiência da parte exequente e a ausência de iniciativa da executada em apresentar os cálculos, circunstâncias que se verificam no caso em exame.

A decisão agravada, ao transferir à agravante o ônus de elaborar os cálculos sem o indispensável suporte técnico, acaba por acentuar a desigualdade material entre as partes, impondo obstáculo excessivo ao prosseguimento da execução. A mera concessão de prazo para apresentação dos cálculos não se mostra suficiente para suprir a necessidade de assistência pericial, especialmente diante da complexidade inerente à liquidação trabalhista e da comprovada impossibilidade econômica da exequente de suportar os custos da perícia.

Em síntese, o indeferimento da nomeação de perito contábil, nas circunstâncias fáticas e jurídicas dos autos, mostra-se incompatível com os princípios constitucionais da ampla tutela jurisdicional, do acesso à justiça e da igualdade processual, acarretando desequilíbrio entre as partes e comprometendo a efetividade da prestação jurisdicional em favor da agravante.

No mesmo sentido:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020959-05.2023.5.04.0016

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. NOMEAÇÃO DE PERITO/CONTADOR. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. Sendo o exequente beneficiário da justiça gratuita e a executada revel, impõe-se a nomeação de perito/contador pelo juízo para a elaboração da conta. Aplicação dos princípios processuais da celeridade, da cooperação processual, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da proteção do trabalhador. Arts. 4º, 6º e 8º do CPC. Agravo de petição provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020528-68.2023.5.04.0016 AP, em 05/05/2025, Desembargador Carlos Alberto May).

Pelo exposto, dá-se provimento ao agravo de petição da exequente para determinar a nomeação de perito contador para a elaboração de cálculos de liquidação.